



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1981, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

“Revoga O Artigo 6º Da Lei Nº 1944/2.006, Além De
Alterar Dispositivos Da Lei Nº 1945/2006 E Dá Outras
Providências”.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 1.944, de 01 de setembro de 2006.

Art. 2º- O § 2º, do artigo 3º, da Lei 1945, de 01 de Setembro de 2006, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§1º.....

§ 2º- A JARI terá na sua composição, obedecidos os critérios
estabelecidos na Resolução nº 175 de 07 de Julho de 2005 do
CONTRAN, um integrante com conhecimentos na área de trânsito, com,
no mínimo, nível médio de escolaridade, um representante servidor do
órgão ou entidade que impõe a penalidade e um representante de
entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, nomeados
através de ato formal do Chefe do Poder Executivo, sendo o Presidente
qualquer um dos integrantes, valendo os mesmos critérios para os
respectivos Suplentes”.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 1945, de 01 de setembro de 2006, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 4º- Para o desempenho das suas atribuições e competências
impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Regimento Interno, os
membros Titulares e Suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do
Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a
reconvocação para o mesmo período, sucessivos ou não”.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de março de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej